



## **MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA APETRECHAMENTO DAS SALAS DE AULA DA ACADEMIA DE MÚSICA FERNANDES FÃO E DA EB DE VILA PRAIA DE ÂNCORA”**

**CONSULTA PRÉVIA**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

---

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA APETRECHAMENTO DAS SALAS DE AULA DA ACADEMIA DE MÚSICA FERNANDES FÃO E DA EB DE VILA PRAIA DE ÂNCORA, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

---

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

---

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

---

O fornecimento do equipamento deve ser realizado até ao dia 06 de setembro próximo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

---

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 26.986,30 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço mencionado no ponto anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas ou patentes).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

---

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas o fornecimento do equipamento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 8.ª**

**Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusulas técnicas

---

APÓS A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA BÁSICA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA E PARA ARRANCAR O ANO LETIVO 2022/2023, TORNA-SE IMPERATIVO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR AS SALAS DE AULA DA ESCOLA E DA ACADEMIA DE MUSICA FERNANDES FÃO (VER ORÇAMENTOS ANEXOS)

QUANTIDADE E DESCRICAO DO EQUIMENTO SIMILAR E/OU EQUIVALENTE AO A SEGUIR MENVCIONADO:

3 Quadro fixo 90 x 16 x 120cm

3 TP Quadro PAUTADO fixo 200 x 16 x 120

48 Mesa individual MAIS 750x600x710 mm

48 Cadeira em polipropileno ERGOS 500x500x460 mm

3 Mesa Dupla Q3, 120x60x76cm C/painel frontal

12 Mesa individual MAIS 750x600x760 mm

36 Cadeira em polipropileno ERGOS 500x500x460 mm ERGOS 0

2 ATLANTIC - Secretária 160 x 60 x 74

2 ATLANTIC - Alonga 60cm de profundidade 80 x 60 x 74 ATL.OA.

2 ATLANTIC - Bloco 3 gavetas 44 x 53 x 60

2 NOVA OFFICE - Cadeira giratória Optimus c/ Costa Alta em Rede C/braços

4 SMOOTH - Cadeira Reta Smooth Base estofada

1 ATLANTIC - Mesa Atlantic Alta U50x30 - 200x80x90cm

6 RETA - Banco alto Reta Smooth estofada 55 x 47 x 75

6 ATLANTIC - Armário com portas batentes em melamina 100 x 44 x 74

2 ATLANTIC - Secretária 120 x 60 x 74

2 ATLANTIC - Mesa circular Ø 100 x 73

10 Ergos - Cadeira em polipropileno ERGOS 500x500x460 mm

6 Quadro fixo 300 x 120cm

150 Mesa individual MAIS 750x600x640mm

150 Cadeira em polipropileno ERGOS 425x410x380 mm

6 Mesa de professor 120 x 60 x 76cm Tampo EDGE

6 Cadeira Ergos Shell SPIN 630x630x420-520